



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI N° 1104, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera as disposições do Art. 2º da Lei nº 1.060, de 04 de julho de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as disposições do Art. 2º da Lei nº 1.060, de 04 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer em R\$ 10,00 (dez) reais, no período de baixa temporada e R\$ 15,00 (quinze) reais no período de alta temporada o ingresso para visitação no Balneário Municipal, sendo isentos desta cobrança, as pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O critério de baixa e alta temporada será fixado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR através de ata circunstanciada, no final de cada exercício, para vigorar no seguinte, estabelecendo o número de dias e feriados prolongados.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.